



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

DESPACHO-IPVC-P-38/2016
CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO A UTILIZAR NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE ESPECIALMENTE CONTRATADO (PDEC) ATRAVÉS DA BOLSA DE RECRUTAMENTO

O artigo 17.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado (PDEC) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)¹ define a habilitação académica e a experiência profissional como fatores a ter em consideração na análise curricular a realizar no âmbito da contratação de PDEC através da bolsa de recrutamento.

Em cumprimento do n.º 5 do citado artigo 17.º os critérios de seriação a considerar para avaliar os fatores acima identificados são aprovados pelo Presidente do IPVC, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

O Conselho Técnico-Científico pronunciou-se em sede de reunião realizada em 13.07.2016, pelo que aprovo os critérios de seriação em anexo, que deverão ser publicitados na plataforma da Bolsa de Recrutamento.

Viana do Castelo, 15 de julho de 2016.

O Presidente do IPVC

Rui Alberto Martins Teixeira



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

CRITÉRIOS DE SÉRIÇÃO A UTILIZAR NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE, ESPECIALMENTE CONTRATADO (PDEC)

(Artigo 17.º do Regulamento de contratação de PDEC)

1. Habilitações académicas (20%)

A classificação final das habilitações académicas é calculada do seguinte modo:

$$C_{f,HA} = (1/7) \times (C_1 \times NA_1 \times F_{1a} + C_2 \times NA_2 \times F_{1a} + \dots + C_N \times NA_N \times F_{1a}) + F_{1b} \times NA_{ma} + F_{1c} \times NA_d$$

Em que:

$C_{f,HA}$ – É a classificação final das habilitações académicas;

1/7 – Corresponde a uma soma de 0,143 por cada ano (ou 60 créditos) da formação académica (princípio utilizado: formação superior de 7 anos para o superior);

C_i – É a classificação do grau ou diploma i (apenas pode ser considerado uma licenciatura, um mestrado, um doutoramento, ou um diploma do mesmo tipo, devendo, nestes casos, ser escolhido o mais adequado);

NA_i – É o nº de anos (ou total de créditos/60) do grau ou diploma i ;

$F_{1a,1b,1c}$ – Corresponde ao fator de adequação de cada grau, obtido a partir da tabela Ia, Ib e Ic, respetivamente;

NA_{ma} – É o nº de anos (ou total de créditos/60) de mestrado pré-Bolonha (por não haver, em geral, classificação de 0 a 20);

NA_d – É o nº de anos (ou total de créditos/60) do doutoramento (por não haver, em geral, classificação de 0 a 20).

Tabela Ia: Fator de adequação das habilitações académicas.

Não adequada	Pouco adequada	Adequada	Muito Adequada
0	0,6	0,8	1

Tabela Ib: Fator de adequação do mestrado pré-Bolonha.

Não adequada	Pouco adequada	Adequada	Muito Adequada
0	0,5	1	2

Tabela Ic: Fator de adequação do doutoramento.

Não adequada	Pouco adequada	Adequada	Muito Adequada
0	1	2	3

Notas:

1. As individualidades pontuadas com zero não podem ser consideradas para efeitos de seriação.
2. A classificação final das habilitações académicas satura quando for atingido o limite de 20 valores.

2. Experiência profissional (80%)

A classificação da experiência profissional ($C_{Exp. Prof.}$) é obtida a partir da aplicação da tabela II, considerando apenas os últimos 10 anos.

No caso de individualidades que já tenham desempenhado funções docentes, a tempo parcial, no IPVC, a pontuação que resulta da aplicação da tabela II é multiplicada por um fator entre 0 (zero) e 1,1 (um vírgula um) de acordo com a tabela III. Este fator é o que resulta da última avaliação de desempenho da(o) docente, nos termos do disposto no número 4 do artigo 3.º do Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPVC, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 219 – 02 de novembro de 2012.

São consideradas, como experiência profissional, as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de doutoramento, pós-doutoramento, ou outras atividades de I&D, até ao limite de 4 anos para o conjunto destas atividades.



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Tabela II: Classificação da experiência profissional.

Tabela II: Classificação da experiência profissional.

Últimos 10 anos	10	0	8	11	14	17	20
	9	0	7	10	13	16	19
	8	0	6	9	12	15	18
	7	0	5	8	11	14	17
	6	0	4	7	10	13	16
	5	0	3	6	9	12	15
	4	0	2	5	8	11	14
	3	0	1	4	7	10	13
	2	0	0	3	6	9	12
	1	0	0	2	5	8	11
Adequação da experiência profissional							
Não adequada Pouco adequada Satisfatoriamente adequada Adequada Bastante adequada Muito adequada							

Tabela III: Fator multiplicativo da experiência profissional.

Nota	0	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
Fator	0,00	0,42	0,68	0,84	0,94	1,00	1,04	1,06	1,08	1,09	1,10

$C_{Exp. Prof.}$ = valor que resulta da aplicação da tabela II ($\times$ fator da tabela III, se se aplicar)

Notas:

1. Classificação zero implica a exclusão automática do processo de seriação;
2. As Comissões de Seriação podem adotar um valor superior a zero para a exclusão do processo de seriação.
3. A classificação final da experiência profissional (após aplicação do fator da tabela III, quando aplicável) satura quando for atingido o limite de 20 valores.

3. Classificação final

A classificação final é calculada do seguinte modo:

$$C_f = 0,2 \times C_{f, HA} + 0,8 \times C_{Exp. Prof.}$$

Em caso de empate, têm prioridade os candidatos com maior tempo de experiência profissional classificada como muito adequada, bastante adequada, adequada, satisfatoriamente adequada, ou pouco adequada.